



**TOMADA DE PREÇOS 15/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 16.229/2023**

**EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO E PINTURA  
INTERNA E EXTERNA DO PSF FREI LEAO - ALTO DA SERRA  
PETRÓPOLIS/RJ**

**1. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA C.S BASTIAN  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME QUANTO À SUA  
INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS 15/2023**

Trata-se, a presente análise, de resposta ao recurso interposto tempestivamente pela Empresa **C.S. BASTIAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME**, em relação à sua inabilitação na Tomada de Preços acima, cujo objeto é **EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO E PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PSF FREI LEÃO - ALTO DA SERRA- PETRÓPOLIS/RJ**.

Primeiramente, esclarecemos que a subcomissão se atém à Lei 8.666/93 e suas alterações e ao Edital Licitatório, conforme previsto no artigo 41 - "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

DELCA/CPL  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_ PROCESSO

16229/23

ASSINATURA/MATRÍCULA

535



16.212.299/2023

ASSINATURA MANUSCrita

**1) SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA C.S. BASTIAN  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME QUANTO À SUA INABILITAÇÃO NA TOMADA  
DE PREÇOS 15/2023**

A empresa recorrente alega, em suas razões, que atendeu às exigências editalícias:

*"(...) Após a análise pelos Membros da Subcomissão dos documentos apresentados pelas empresas participantes, a empresa C.S Bastian foi inabilitada a participar da referida licitação, sob alegação que os acervos técnicos apresentados não preenchiam os requisitos obrigatórios exigidos no referido edital.*

*Contudo, entretanto, e não obstante ao fato, os demais concorrentes presentes não manifestaram oposição aos acervos apresentados, sendo a decisão de inabilitação exclusiva dos membros da subcomissão.*

*Cabe salientar que no referido edital, Item 2.1.14, onde deixa explícito que é necessário a "COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO."*

*Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, a Vs. Sras. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITADO PARA HABILITADO. Ciente dos requisitos para participar das licitações da Prefeitura Municipal de Petrópolis, a C.S Bastian Engenharia, não só participa constantemente das licitações publicadas, como já foi postulada ganhadora de licitação anterior da referida prefeitura.*

*É importante observar que a C.S. Bastian está no segmento da construção civil há décadas, os acervos apresentados somam a totalidade de 42.917,08 m<sup>2</sup> executados, sendo que nossa empresa já executou ao longo dos anos mais de 200.000 m<sup>2</sup> de obras, uma de nossas obras no município de Petrópolis, é o Residencial Cenário Monet, localizado no bairro Corrêas com 240 apartamentos (...)*

*O fato do acervo técnico apresentado não demonstrar o quantitativo dos serviços executados não seria motivo para inabilitação de nossa empresa, uma vez que nosso acervo é atestado pelo próprio CREA/RJ. É importante observar que no referido edital, o mesmo não faz menção ou exigência quanto ao modelo de apresentação do acervo técnico.*

*Aproveitando o ensejo, em anexo se encontra uma pequena parte de nosso acervo técnico, no qual pode-se observar a capacidade técnica e financeira de nossa empresa, como também um protocolo junto ao CREA/RJ de um dos nossos atestados de capacidade técnica com quantitativo aberto de obra no Residencial Vincenzo Rivetti, Carangola, Petrópolis, RJ."*

536



16729/23

ASSINATURA/MATRÍCULA

Nestes termos, a recorrente pede a reconsideração da decisão da subcomissão e, conseqüentemente, sua habilitação, uma vez que alega que todos os itens do edital foram devidamente cumpridos pela recorrente.

## 2) DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Tomada de Preços nº 15/2023, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada, pela subcomissão, os princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Partindo do entendimento de que a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade, como também pela celeridade e imparcialidade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios, o interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

Diante dos argumentos apresentados, esta Subcomissão apresenta as conclusões obtidas a partir da análise das alegações apresentadas pela RECORRENTE.

Cumprido informar que esta subcomissão se atém ao Edital e à Lei 8.666/1993, sobretudo no que tange ao Art. 41 da Lei 8666/93:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Em relação ao recurso interposto pela Empresa C.S. BASTIAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, cumpre esclarecer que, conforme descrito em ata, a empresa foi inabilitada referente ao **Descumprimento ao Item 2.1.14, uma vez que não foi possível verificação da compatibilidade do atestado apresentado pelo responsável técnico junto ao CREA/RJ com o objeto contratual, pois não constam nos mesmos quantitativos e valores dos serviços executados.**



16229/23

ASSINATURA/MATRICULA

Inicialmente, cabe salientar que cada processo licitatório possui suas próprias exigências editalícias, onde a documentação solicitada em cada certame varia de acordo com sua modalidade e/ou características do objeto a ser contratado.

Sendo assim, esta subcomissão deve se ater estritamente às exigências deste edital e não se basear em atos licitatórios realizados anteriormente.

Com relação à alegação apresentada pela empresa que:

*“os demais concorrentes presentes não manifestaram oposição aos acervos apresentados, sendo a decisão de inabilitação exclusiva dos membros da subcomissão”*

Destacamos que a subcomissão é a responsável pela avaliação e análise dos documentos apresentados pelos participantes. Os demais concorrentes podem ponderar ou indicar algumas observações sobre as documentações das outras empresas, no entanto que a avaliação final cabe a esta subcomissão.

Com relação à apresentação dos dados na fase recursal sobre o Residencial Cenário Monet, destacamos que o edital é inequívoco com relação à documentação:

*2.1.14) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (...)”*

Ou seja, para devida avaliação sobre os serviços realizados neste Residencial, os mesmos deveriam ter sido adequadamente reconhecidos pelo CREA/CAU e apresentados na documentação da fase de habilitação.

Com relação à alegação apresentada pela empresa que:

*“O fato do acervo técnico apresentado não demonstrar o quantitativo dos serviços executados não seria motivo para inabilitação de nossa empresa, uma vez que nosso acervo é atestado pelo próprio CREA/RJ. É importante observar que no referido edital, o mesmo não faz menção ou exigência quanto ao modelo de apresentação do acervo técnico.”*

538



Embora o acervo seja atestado pelo CREA/RJ, ele não demonstra os quantitativos e valores, conforme descrito anteriormente.

Os atestados apresentados pela empresa não indicam os parâmetros necessários para análise da compatibilidade dos serviços com o objeto contratual.

Com relação à apresentação do atestado de capacidade técnico sobre os serviços realizados no Residencial Vicenzo Rivetti, ressaltamos que o mesmo não foi apresentado em momento oportuno (data da entrega dos envelopes - 16/05/2023) e o mesmo ainda não foi homologado pelo CREA/RJ, conforme exigido através do item 2.1.14 do referido edital.

Por isso, é indispensável atenção à leitura do Edital e cuidado com o momento correto para apresentação da documentação. O edital é a peça chave para fornecer as diretrizes para entrega destas documentações.

Torna-se importante sempre salientar que, no caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, por parte dos licitantes dos termos do Edital, é aberto um prazo para envio de tais solicitações para resposta da Divisão de Licitações do Delca, responsável pela elaboração do Edital, em data prévia à entrega dos envelopes.

Cumpre informar que esta subcomissão se atém ao Edital item 5.1.1:

*"5.1.1) Não será considerada a documentação de habilitação e propostas entregues por via postal ou **fora do local, data e hora** estabelecidos neste Edital."*

Diante do exposto, resta demonstrado que foram seguidos por esta subcomissão todas as exigências requeridas pelo Edital da Tomada de Preços 15/2023.

539



16229/23

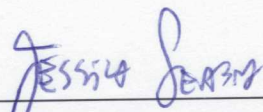
ASSINATURA/MATRÍCULA


3) DA DECISÃO DO RECURSO


Face ao exposto acima, esta Subcomissão, em observância aos princípios basilares da economicidade, legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, opina, por unanimidade, conforme descrito, receber o recurso e no mérito julgar improcedente, **mantendo a decisão de inabilitar a empresa C.S. BASTIAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME.**

Ao Sr. Presidente da C.P.L para ciência, análise e decisão.

Petrópolis, 05 de Junho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Jéssica Pontes Seabra

  
\_\_\_\_\_  
Diego Cariús Machado

  
\_\_\_\_\_  
Carla Aparecida Cordeiro dos Santos

Ratifico a decisão da sub  
comissão, mantendo a inabilitação  
da empresa C.S. Bastian Serviços de  
Eng. Ltda. Matr: 0106123  
Administração Municipal